

LEI N.º 279/2008

*Dispõe sobre a proibição aos candidatos a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, a partir das eleições do ano de 2.008, a proceder pintura de propaganda de divulgação política, em muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria no âmbito do Município de Florínea e dá providências correlatas)*

**Benedita Helena Semião Granado**, Prefeita Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido ao candidato a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, a partir das eleições do ano de 2.008, a pintura em muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria no âmbito do Município de Florínea, de propaganda de divulgação política que contenha seu nome, seu número e denominação de seu partido ou de sua coligação.

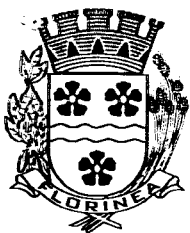
**Parágrafo Único** Entende-se como “eleições do ano de 2.008”, a data a partir da qual se inicia o período eleitoral, ou seja, a partir do dia 06 de julho do citado ano.

**Art. 2º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará (ão) o Presidente do Partido Político, responsável (eis) pela(s) coligação (ões) ou candidato (s), às penalidades previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e suas atualizações, e ainda, a uma multa no valor de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicadas em favor da municipalidade.

**Art. 3º** - Os muros e demais edificações que estiverem pintados com propaganda eleitoral de candidatos, coligações ou partidos políticos anteriores a esta Lei, deverão ser removidos no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, sob pena de incorrerem nas mesmas infrações.

**Art. 4º** - Ficam excluídos da presente Lei, somente os prédios considerados pela legislação eleitoral como “comitês de campanha” e/ou “comitês de partidos políticos”.

**Art. 5º** - Em caso do candidato, partido político ou coligação, não cumprir com a presente Lei, poderá ainda o Município, além da aplicação da multa pecuniária, remover a propaganda feita pelo (s) mesmo (s), e cobrar do infrator todas as despesas realizadas com a remoção, sob pena



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE ”

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP  
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383  
site: [www.florinea.sp.gov.br](http://www.florinea.sp.gov.br) - e-mail: [pmflor@femanet.com.br](mailto:pmflor@femanet.com.br)

inclusive de inscrição do débito em dívida ativa.

**Parágrafo Único** Considera-se infrator para os efeitos desta Lei, o executor do ato, o mandante e aqueles que de qualquer forma se beneficiarem pela referida propaganda.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Florínea/SP, 26 de junho de 2008.

*Benedita Helena Semião Granado*  
*Prefeita Municipal*

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

*Luiz Antonio dos Anjos Barreiros*  
*Gerente Mun. Adm. e Fazendário*